



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 521, DE 2010

NOTA DESCRITIVA

FEVEREIRO/2011

SUMÁRIO

I – RELATÓRIO.....	3
II – JUSTIFICATIVA DA MEDIDA PROVISÓRIA	3
III – EMENDAS APRESENTADAS À MP Nº 521, DE 2010	6
IV – OUTRAS INFORMAÇÕES	6

© 2010 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

Medida Provisória nº 521, de 31 de dezembro de 2010

A presente Nota tem como objetivo descrever o conteúdo da Medida Provisória (MP) nº 521, de 31 de dezembro de 2010, publicada pelo Poder Executivo no Diário Oficial da União do mesmo dia, em Edição extra de nº 251-A..

I – RELATÓRIO

A Medida Provisória nº 521 foi editada em 31 de dezembro de 2010 e publicada pelo Poder Executivo no Diário Oficial da União do mesmo dia, na Edição extra nº 251-A. Trata das seguintes matérias:

- Revoga o art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e acrescenta o art. 4º-A à mesma Lei, com os seguintes dispositivos:
 - Estabelece em R\$ 2.338,06 o valor da bolsa a que faz jus o médico residente, correspondendo a regime especial de treinamento em serviço de 60 horas semanais;
 - Filia o médico residente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) como contribuinte individual.
 - Assegura ao médico residente direito a licença paternidade e maternidade, conforme o caso, permitindo que esta última seja prorrogada, nos termos da Lei nº 11.770/08, quando requerido pela médica residente.
 - Estabelece que o tempo de residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico residente por motivo de saúde ou por licença paternidade ou maternidade.
 - Obriga a instituição de saúde responsável pelo programa de residência médica a fornecer ao médico residente alimentação e condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões.
- Altera o texto do *caput* do art. 7º da lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, permitindo que os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União (AGU) percebam a Gratificação de Gabinete ou a Gratificação Temporária até 31 de dezembro de 2011.

II – JUSTIFICATIVA DA MEDIDA PROVISÓRIA

Em sua Exposição de Motivos, os Exmos. Srs. Ministros Fernando Haddad (Ministério da Educação e Cultura - MEC) e Paulo Bernardo Silva (então respondendo pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP) apontam como principal objetivo da Medida Provisória nº 521/10 a alteração do valor da bolsa e o ajuste das regras relacionadas aos benefícios concedidos aos médicos residentes.

Sobre esse tema, esclarecem que a residência médica consiste em programa de treinamento em serviço de longa duração, sendo reconhecida mundialmente como o melhor mecanismo de capacitação de médicos para o exercício profissional. Informam que o Brasil conta hoje com cerca de 23.000 médicos residentes, considerando as 53 especialidades e 54 áreas de atuação reconhecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), cujos programas têm duração de dois a cinco anos e carga horária de 60 horas semanais. Ainda, o número de vagas concedidas vem crescendo em resposta a política governamental específica para a cobertura da assistência médica especializada oferecida à população.

Por se tratar de modalidade peculiar de pós-graduação, fundamentada no ensino em serviço, concede-se ao treinando uma bolsa de estudo com características de bolsa-trabalho, que não implica vínculo empregatício. Tais bolsas, a exemplo do que ocorre com aquelas concedidas aos demais profissionais de saúde, são custeadas usualmente com recursos públicos provenientes de órgãos variados, principalmente o MEC. Seu valor tem sido, ao longo dos anos, motivo de tensão entre o movimento dos médicos residentes e o Governo Federal.

Nesse contexto, a Associação Nacional de Médicos Residentes (ANMR) liderou paralisação nacional dos médicos residentes no segundo semestre de 2010, tendo por objetivo tanto o reajuste do valor da bolsa quanto a reivindicação de benefícios adicionais. A ANMR encaminhou à CNRM, sediada no MEC, lista de reivindicações:

- Reajuste imediato em 38,7% do valor atualmente pago, de R\$ 1.916,45, e determinação de que o reajuste da bolsa passe a ser anual.
- Pagamento da 13ª bolsa para todos os médicos residentes e pós-graduandos brasileiros.
- Pagamento de auxílios moradia e alimentação e de adicional de insalubridade.
- Ampliação da licença maternidade das médicas residentes para seis meses.

Após período de negociação com os principais órgãos financiadores de programas de residência no país (MEC; Ministério da Saúde - MS; Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde - Conass; Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - Conasems; e Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas - CMB), foram acordadas as seguintes propostas:

- Reajuste de 22% no valor da bolsa, passando a valer R\$ 2.338,06 a partir de 1º de janeiro de 2011, sendo que o MEC e o MS já incorporaram em suas previsões orçamentárias os valores necessários para sua concessão.
- Reiteração do conceito de que as instituições que desenvolvem programas de residência devem oferecer aos residentes alimentação e condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões.

- Verificação da possibilidade de ampliação do período de licença maternidade de médicas residentes de quatro para seis meses.
- Estabelecimento da licença paternidade de cinco dias para médicos residentes.
- Criação de um Grupo de Trabalho com a participação de todas as entidades financiadoras e a ANMR, que foi instituído pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.352, de 16 de agosto de 2010, para avaliar a viabilidade de adoção de mecanismos de recomposição periódica e fontes alternativas de financiamento de bolsas de residência médica, além dos demais itens da pauta de reivindicações dos residentes.

No que respeita à vinculação dos médicos residentes ao sistema previdenciário, os Srs. Ministros lembram já haver previsão legal para tanto. Todavia, em face das diversas alterações impostas ao texto do art. 4º da Lei 6932/81, que trata do assunto, geraram-se dúvidas quanto às obrigações das instituições que abrigam médicos residentes. Por esse motivo, a MP em tela reformula totalmente o referido artigo, com o fito de clarificar o assunto.

Com base no acima exposto, justificam a urgência da Medida Provisória pelo fato de existir fragilidade legal na situação vigente e por ser o reajuste proposto um mecanismo de melhoria da condição de trabalho dos médicos residentes. Pretende-se, portanto, garantir ambiente de tranquilidade para a categoria.

A MP em comento ainda prorroga o pagamento da Gratificação de Gabinete ou a Gratificação Temporária para os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União (AGU) até 31 de dezembro de 2011. Segundo a Exposição de Motivos, essa iniciativa é de fundamental importância para a AGU em virtude da comprovada necessidade da participação desses servidores na condução das suas atividades administrativas, enquanto não forem empossados, no quantitativo requerido, os aprovados em concurso público para provimento de cargos efetivos não integrantes das carreiras jurídicas de seu Quadro de Pessoal, e não gera aumento de despesa por já estar contemplada no Projeto de Lei Orçamentária para 2011.

Finalmente, apesar de a Justificativa da MP afirmar existirem 54 áreas de atuação para médicos reconhecidas pela CNRM, na realidade o número correto são 52. Isso decorre do fato de a Resolução CFM nº 1845/2008, que “Dispõe sobre a nova redação do Anexo II da Resolução CFM nº 1785/2006, que celebra o convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina (CFM), a Associação Médica Brasileira (AMB) e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM)” haver sido alterada pelas Resoluções CFM nº 1930/2009 e 1951/2010, que excluíram as áreas de perícia médica e medicina aeroespacial, respectivamente.

III – EMENDAS APRESENTADAS À MP Nº 521, DE 2010

Ao texto original da MP nº 521, de 2010, foram apresentadas nove emendas, descritas no quadro abaixo:

Emenda		Descrição
nº	Autor	
1	Sen. Álvaro Dias	Altera o § 5º do art. 4º-A, acrescentado pela MP, para assegurar ao médico residente alimentação e moradia no decorrer do período da residência.
2	Sen. Walter Pinheiro	Acrescenta artigo à MP para majorar o valor da bolsa oferecida ao médico residente nas regiões consideradas carentes, segundo disposto em regulamento.
3	Sen. Walter Pinheiro	Renumeram os artigos e parágrafos da MP, como consequência do acréscimo proposto pela emenda anterior. Não altera o teor do texto.
4	Dep. Rubens Bueno	Altera o § 5º do art. 4º-A, acrescentado pela MP, para assegurar ao médico residente auxílio moradia compatível com a realidade regional.
5	Dep. Domingos Neto	Inclui artigos à MP para assegurar autonomia administrativa e financeira à AGU, bem como instituir uma série de prerrogativas e garantias para os respectivos membros.
6	Dep. Raimundo Gomes de Matos	Inclui artigo à MP para reabrir prazo para o exercício da opção dos servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) pela vantagem pessoal nominalmente identificada, prevista no <i>caput</i> do art. 9º da Lei nº 11.314/2006.
7	Dep. Jaqueline Roriz	Estende o regime celetista aos médicos residentes, no que couber.
8	Dep. Jaqueline Roriz	Acrescenta § ao art. 4º-A introduzido pela MP, a fim de determinar que o plantão não pode ultrapassar 24 horas, devendo ser seguido de um período de repouso de 72 horas.
9	Dep. Milton Monti	Acrescenta a lavanderia hospitalar ao rol de atividades ou serviços essenciais enumeradas pela Lei de Greve .

IV – OUTRAS INFORMAÇÕES

A Medida Provisória foi editada em 31 de dezembro, durante o recesso do Parlamento, motivo por que, de acordo com o disposto no art. 18 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, inspirado no art. 62, § 4º, da Constituição, a sua tramitação fica suspensa, sendo tomada com o reinício dos trabalhos, em 2 de fevereiro, nos termos do art. 57 do texto constitucional. Com o início da tramitação formal, abre-se o prazo de cinco dias para a apresentação de emendas, na Comissão Mista de que trata o Art. 2º, § 4º, da mencionada resolução. Em relação à eventual obstrução dos trabalhos, a presente Medida Provisória passará a sobrestar a pauta de deliberações a partir do dia 19 de março de 2011.

Conforme explicitado pelos Srs. Ministros da Educação e Cultura e do Planejamento, os dispositivos referentes à residência médica constantes da Medida Provisória nº 521, de 31 de dezembro de 2010, são fruto de consenso entre as entidades representativas dos médicos residentes, as instituições que mantêm programas de residência médica e o Governo Federal. Além disso, o art. 2º da MP resume-se a reiterar medida que vem sendo repetida há vários anos. Dessa forma, a propositura aparentemente não contém pontos controversos.

Com relação à alimentação e à moradia dos residentes, todavia, a nova regra implica alteração substancial da legislação vigente. O texto da MP limita-se a determinar que as instituições responsáveis por programas de residência médica assegurem condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões. Todavia, a redação anterior da Lei 6.932/81, com redação dada pela Lei 8.138/90, estabelecia que as instituições de saúde responsáveis por programas de residência médica deveriam oferecer alimentação e moradia no decorrer de todo o período de residência.

Cabe informar ainda que dois projetos de lei em tramitação nesta Casa abordam temas correlatos:

- PL 7.064, de 2010, de autoria do Deputado Arlindo Chinaglia, que “Altera a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, estabelecendo uma data para o reajuste das bolsas de residência médica”, trata do assunto. O PL estabelece reajuste anual, no mês de janeiro, seguindo percentual a ser definido pela CNRM, assegurada a participação das entidades estaduais e municipais mantenedoras de programas de residência médica.
- PL 7.567, também de 2010, de autoria do Deputado Vilson Covatti, que “altera a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, para atualizar o valor da bolsa auxílio para médicos residentes”. O PL fixa o valor em R\$ 2.658,11, correspondendo ao reajuste de 38,7% solicitado pela ANMR.

As proposições tramitavam em conjunto na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), onde receberam Parecer pela aprovação, com Substitutivo, no dia 28 de dezembro de 2010. Todavia, foram arquivadas nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados em 31 de janeiro de 2011, sem que o Parecer da Deputada Ângela Portela fosse debatido na Comissão. Os dois autores, no entanto, foram reeleitos e, portanto, poderão solicitar seu desarquivamento.

Elaborado por:

APARECIDA ANDRÉS
Consultora Legislativa
Educação, Cultura e Desporto

CLÁUDIO VIVEIROS DE CARVALHO

Consultor Legislativo
Saúde Pública e Sanitarismo

LISIANE DE ALCANTARA BASTOS

Consultora Legislativa
Direito do Trabalho e Processo do Trabalho

MÁRCIO AZEVEDO RAMOS

Consultor Legislativo
Administração Pública

WALTER ODA

Consultor Legislativo
Previdência e Direito Previdenciário